



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1311-75.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.051
(06.05.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1311-75.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: RILSON FERREIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

ADVOGADA: Maria Joelma Ferreira da Silva Francisco.

RELATOR: Des. José Carlos Malta Marques.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS SANADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Rilson Ferreira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2015.


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício e Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1311-75.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Rilson Ferreira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS (Partido Humanista da Solidariedade) nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 20/21.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os esclarecimentos e a documentação de fls. 24-81.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação das contas de campanha, posto que as impropriedades foram sanadas.

Com vistas dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1311-75.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Rilson Ferreira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

De igual modo, verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios parciais na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pelo candidato foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Comissão de Exame das Contas Eleitorais e pelo ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Desta feita, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, resta evidente que inexistente qualquer ponto capaz de macular o procedimento, razão pela qual voto pela aprovação das contas de campanha de Rilson Ferreira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1311-75.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.641/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11051 foi conferido(a) na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 06/05/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 79, em 07/05/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 07/05/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1311-75.2014.6.02.0000

Prot. 14.641/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/05/2015 (SESSÃO Nº 34/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : RILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Rilson Ferreira dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.051, de 6.5.1015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de maio de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários